



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O CONSELHO FEDERAL DA OAB, PARA, EM PARCERIA, PROMOVEREM O FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS DE ADVOGADOS INSCRITOS EM OUTRO ESTADOS, VISANDO À ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO TRIBUNAL. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8513688-90.2020.8.06.0000).**

**ACT Nº 04/2020**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, no uso das suas obrigações legais, e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, com sede na SAS - Quadra 05-Lote 01 - Bloco M - Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.205.451/0001-14, doravante denominado **CFOAB**, neste ato representado por seu Presidente Dr. **Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 024.093.497-06, Carteira de Identidade OAB/RJ nº 95.573**, resolvem firmar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação***

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como nas demais legislações que regem a matéria.

***Cláusula Segunda – Do Objetivo***

2.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o acesso à consulta ao banco de dados da OAB pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, para que a referida consulta integre



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário.

***Cláusula Terceira – Da Finalidade***

3.1 A finalidade do presente Acordo consiste em possibilitar ao TJCE, quando da utilização do banco de dados da OAB, dispor de elementos capazes de evitar que advogados impedidos de exercer a profissão possam, indevidamente, representar jurisdicionados.

***Cláusula Quarta – Das Obrigações***

4.1 O A CFOAB obriga-se a:

1- Permitir o acesso ao TJCE, por meio eletrônico, às informações constantes do Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários, que sejam relevantes para o controle jurisdicional e que não constituam informações privadas dos profissionais.

2 - Atualizar periodicamente o Cadastro Nacional dos Advogados que será consultado pelo TJCE, sendo vedada a divulgação destes dados para terceiros.

3 - Manter-se em comunicação e consulta com o TJCE, objetivando-se verificar o efetivo funcionamento do Acordo de Cooperação Técnica, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento.

§ 1º - É vedada a divulgação dos dados objeto do presente Acordo, salvo por autorização expressa da OAB.

§ 2º - O Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários deverá ser acessado por meio da utilização conjunta de chave de acesso e endereço de IP fornecidos pela instituição parceira.

§ 3º - O banco de dados do *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários* conterà, para fins deste Acordo, as seguintes informações:

- a) categoria profissional: advogado (inscrição principal e, se houver, inscrições suplementares) ou estagiário;
- b) número da inscrição (principal e, se houver, das inscrições suplementares);
- c) seção de inscrição (principal e, se for o caso, referente às inscrições suplementares);
- d) subseção;
- e) situação da inscrição (regularidade perante a OAB);
- f) nome completo do inscrito;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- g) número do CPF;
- h) filiação do inscrito;
- i) endereço do inscrito;
- j) telefone do inscrito;
- k) e-mail do inscrito;
- l) sociedade que o inscrito eventualmente integre.

**4.2 O TJCE obriga-se a:**

1 - Criar ou adequar seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, para serem compatíveis com as informações constantes do banco de dados da Ordem dos Advogados do Brasil a fim de utilizá-las nos sistemas de registro e controle de informações processuais em cada jurisdição;

2 - Editar expedientes internos no sentido de viabilizar, em seus sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais, a consulta antecipada automática aos dados fornecidos pela OAB, para que fiquem disponibilizadas ao magistrado que preside o feito as informações referentes à regularidade da representação das partes;

3 - Manter-se em comunicação e consulta com a OAB, objetivando verificar o efetivo funcionamento do Acordo, bem como os estudos tendentes a seu aprimoramento;

4 - Editar expedientes internos, normatizando a atribuição do titular da unidade jurisdicional para efetuar o encaminhamento à OAB de relatório, registrando as situações irregulares dos advogados nos feitos em tramitação;

5 - Não repassar sua chave de acesso ou fazer proxy para fornecer acesso ao Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários a terceiros;

6 - Não replicar as informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários;

7- Utilizar o número do CPF do advogado somente em eventual fase executória (expedição de alvará, precatório e RPV).

§ 1º - As informações contidas no Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários deverão estar disponíveis aos magistrados sempre que estes forem adotar as providências que visem ao impulso e a tramitação dos processos mediante despachos, decisões, acórdãos, atos procedimentais de oralidade, bem como quaisquer outros que sejam praticados em sessão, para que possuam elementos capazes de resolver quaisquer questões relativas a incidentes de representatividade



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

suscitados.

§ 2º - Verificado que o advogado subscritor da peça processual está em situação irregular ou que não é inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nas Seccionais indicadas no *Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários*, caberá ao magistrado decidir sobre o processamento regular do feito, para evitar o perecimento do direito da parte, devendo a dúvida ser suscitada para esclarecimento no prazo por ele fixado.

***Cláusula Quinta – Do Sigilo das Informações***

O TJCE se obriga a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, o banco de dados da OAB.

§ 1º - O TJCE se obriga, ainda, em função do disposto no *caput* desta Cláusula, a não inserir em banco de dados de terceiro, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do banco de dados fornecido, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste Acordo.

§ 2º - As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual rescisão deste Acordo.

§ 3º - O TJCE será responsável pela utilização indevida ou inadequada das informações constantes do banco de dados da OAB.

***Cláusula Sexta – Dos Eventuais Problemas de Funcionamento dos Sistemas***

6.1 Na hipótese de eventuais problemas no sistema de tecnologia de informação que impossibilite a conferência da regularidade dos advogados perante a OAB, será viabilizada, mesmo assim, a prática de qualquer ato processual requerida por advogados, independentemente, de qualquer verificação. A conferência dos dados deverá ser providenciada tão logo o restabelecimento da normalidade operacional do sistema de informática dos partícipes, por rotina automática.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao se restabelecer o normal funcionamento dos sistemas de informática, caberá à OAB e ao TJCE, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto deste Acordo.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***Cláusula Sétima – Da Vigência***

7.1 - O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, por parte da CFOAB.

7.2 - Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente Acordo, cessará de imediato o fornecimento e/ou acesso do TJCE aos dados do Cadastro.

***Cláusula Oitava – Do Acompanhamento***

8.1 Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

***Cláusula Nona – Dos Recursos Financeiros e Materiais***

9.1 O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

***Cláusula Dez – Do Distrato e da Resilição Unilateral***

10.1 É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação

***Cláusula Onze – Das Alterações e Modificações***

11.1 Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***Cláusula Doze – Da Publicação***

12.1 O TJCE publicará no Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Ceará o extrato do Acordo de Cooperação Técnica nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

***Cláusula Treze – Do Foro***

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Distrito Federal, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente termo.

E, assim, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento em duas (2) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 10 de setembro de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391  
Assinado de forma digital por  
WASHINGTON LUIS BEZERRA DE  
ARAUJO:18381669391  
Dados: 2020.09.11 16:10:50 -03'00'

**Washington Luis Bezerra de Araújo**  
**Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

**Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky**  
**Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_